

LEI Nº 2.322, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.981

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II, fl. 02, da Lei nº 2433, de 23 de junho de 1980, alterados pelas Leis nº 2450, de 02 de dezembro de 1980 e nº 2490, de 21 de maio de 1981, ficam alterados na base de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 1981.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos níveis, porventura inferiores ao salário mínimo a vigorar a partir de 1º de novembro de 1981, serão reajustados em consonância com o padrão que for estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - A alteração constante do artigo 1º desta lei abrangerá os inativos a cargo desta Municipalidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplenas, toda oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se produzirão a partir de 1º de novembro de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Wilson F. Soares

WILSON SOARES
DIRETOR